

**CONTRATO Nº 24/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marizélia Ferreira Radicchi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 002.383.576-19 e Carteira de Identidade de nº 8016962, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MATHEUS PERONI DE ARAÚJO FREITAS ME (DILITALIUM COMUNICAÇÃO - nome fantasia)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.426.169/0001-03, situada na Rua Abdênago Lisboa, 39, bairro Heliópolis, CEP 31741-600, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Matheus Peroni de Araújo Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 099.200.856-50, Carteira de Identidade nº MG15648205, residente à Rua Abdênago Lisboa, nº 39, bairro Heliópolis, CEP 31741-600, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo 09/2020, Dispensa nº 06/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de serviços técnicos de mecânica de desenvolvimento, programação e marketing digital, sendo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviços de desenvolvimento, programação e marketing digital, sendo: 1. Desenvolvimento web com gerenciador de conteúdo; 2. Design e produção;	7.500,00	7.500,00
02	01	Hospedagem e gerenciamento	150,00	mensais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 Os serviços serão executados a partir da assinatura do instrumento contratual, pautados na seguinte metodologia:

2.2 DESCRIÇÃO

- (1) Desenvolvimento web com o gerenciador de conteúdo,
- (2) Design e produção;
- (3) Hospedagem e gerenciamento.

Planejamento:

Os critérios de desenvolvimento (1) e (2) do projeto web do presente instrumento seguem a seguinte ordem de execução:

Layout para a aprovação: A CONTRATANTE receberá via e-mail o layout para a aprovação, e deverá dar o feedback do mesmo.

a) **Desenvolvimento do projeto:** Após a aprovação do layout e com o conteúdo requisitado enviado pela CONTRATANTE em mãos, a CONTRATADA inicia o processo de desenvolvimento completo do projeto web.





b) **Validação:** Nesta etapa o site será configurado e publicado em seu ambiente final e a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE notificação e dados de acesso para a alimentação.

Os critérios de desenvolvimento em produção das ferramentas são listados abaixo:

Desenvolvimento do código em HTML, CSS, JavaScript e PHP, respeitando assim os padrões mundiais de desenvolvimento web com as últimas tecnologias do mercado atual.

a) Pré-otimização para motores de busca, redes sociais e marketing digital, assim como navegação, experiência do usuário e marcação para melhor disposição em dispositivos móveis com design responsivo.

c) Gerenciador de conteúdo entregue com funções de gestão para o tipo de conteúdo exclusivamente definido para o projeto.

2.3 DO DOMÍNIO

a) A CONTRATADA procederá ao registro do domínio caso a CONTRATANTE ainda não o tenha registrado. Contudo, é de total responsabilidade da CONTRATANTE a escolha, custo e obrigações referentes ao domínio registrado ao órgão/empresa registradora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato tem a duração de 12 (doze meses) e seguirá o seguinte cronograma:

Parágrafo primeiro: Todos os prazos devem ser entendidos como dias contados após a entrega por parte da CONTRATANTE do material ou aprovação requisitado pela CONTRATADA e serão estabelecidos a cada etapa, da seguinte forma:

Disposição do cronograma: layout 5 (cinco) dias úteis. Código e entrega 8 (oito) dias úteis após todo o envio do material necessário para a produção.

A manutenção será realizada mensalmente, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor global dos serviços para desenvolvimento do website é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e o valor mensal para hospedagem e manutenção é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme descrito na cláusula primeira.

4.2 Nos valores acima estipulados já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito da seguinte forma: (uma) parcela de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e parcelas mensais de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais até o fim de 12 (doze) meses.

5.2 No ato de cada pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada nos órgãos Federal, Estadual e Municipal mediante certidão negativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

7.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentes de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020, os documentos de habilitação, a proposta de preços, as respectivas normas e instruções, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações para redução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS





9.1 Os recursos financeiros são os constantes da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.10.122.0001.2001.339040 – fonte: 100/123.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e de acordo com as especificações técnicas da proposta.
- 10.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente após a homologação da dispensa e a respectiva assinatura do instrumento contratual, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites das prerrogativas da Dispensa;
- 10.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução deste objeto.
- 10.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços prestados, à luz do Código Civil Brasileiro.
- 10.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 Desenvolver aplicações com uso de linguagens adequadas aos padrões mundiais de desenvolvimento de softwares para web.
- 10.8 Elaborar e desenvolver planejamento e estratégias de acordo com o objetivo da CONTRATANTE visando o melhor resultado possível.
- 10.9 Dar assistência por telefone ou e-mail para informações, dúvidas ou sugestões em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato, bem como, fornecer à CONTRATADA todo material requisitado em formato digital de alta qualidade, assim como textos digitados, imagens, vídeos e informações requisitadas para elaboração do projeto.
- 11.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, informando-a assim que encontrar qualquer problema ou erro que deva ser corrigido tecnicamente.
- 11.3 Indicar o representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 11.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.5 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias em tempo hábil para melhor execução e qualidade dos serviços prestados.
- 11.6 Manter a CONTRATADA informada sobre estratégias concedendo sempre retorno das solicitações/ações visando assim manter boa comunicação para melhoria do projeto e/ou ajustes e correções caso seja necessário.
- e) O CONTRATANTE é responsável pelos direitos de imagens, fotos, textos, qualquer recurso audiovisual e/ou fotográficos que fizer parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as multas de mora sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, previstas na Lei 8.666/96 e suas alterações posteriores.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- Advertência.
 - Multa



[Handwritten signature]



I) de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago pelo atraso injustificado na entrega dos serviços;

II) de 5% (cinco por cento) sobre o valor acertado pela inexecução total ou parcial dos serviços e

b.1) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto ao CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAME, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3 As sanções previstas no sub-item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das subalíneas I e II da alínea "b" do sub-item 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota Fiscal dos serviços, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 8666/93, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, pela CONTRATADA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 25 de novembro de 2020.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME

CONTRATANTE

Matheus Peroni de Araújo Freitas
MATHEUS PERONI DE ARAÚJO FREITAS ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Juliane Peroni Soares de Freitas
Nome: Juliane Peroni Soares de Freitas
CPF: 623032286-20

Deborah Peroni de Araújo Freitas
Nome: Deborah Peroni de Araújo Freitas
CPF: 124609046-57

